

28 de março de 2017 023/2017-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: Política de Tarifação de Opções sobre Índice de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia (Opções sobre IDI) e de Operações Estruturadas de Volatilidade de Taxa de Juro Spot (VID).

A BM&FBOVESPA informa que, a partir de **10/04/2017**, entrará em vigor a nova Política de Tarifação de Opções sobre Índice de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia (Opções sobre IDI) e de Operações Estruturadas de Volatilidade de Taxa de Juro Spot (VID), anexa a este Ofício Circular, que traz as alterações indicadas abaixo.

- 1. Desvinculação da política de tarifação e das faixas de preço por volume de Opções sobre IDI e de VID daquelas aplicáveis ao Contrato Futuro de Taxa Média de DI de Um Dia (DI1), estabelecidas pelo Ofício Circular 084/2014-DP, de 13/11/2014. Assim, as Opções sobre IDI e as operações estruturadas de VID passarão a ter tabela de preços e política de redução de preços por volume específicas.
- Aplicação de redutor adicional nos preços da última faixa da tabela de preços temporária (válida de 22/05/2017 a 01/06/2018), para incentivar a negociação.

BM&FBOVESPA

A Nova Bolsa

023/2017-DP

3. Alteração, de 50% para 70%, na redução do custo unitário dos emolumentos e da taxa de registro variável que incidem sobre as

operações day trade, com objetivo de tornar o mercado mais dinâmico.

Para mitigar os impactos sobre os comitentes e incentivar a negociação, será

utilizada tabela transitória de preços, válida de 10/04 a 19/05/2017.

As informações sobre tarifação encontram-se disponíveis em

www.bmfbovespa.com.br, Serviços, Tarifas, Listados a vista e derivativos, Juros e

Inflação, Taxa DI.

Os casos omissos em relação à tarifação de Opções sobre IDI e de VID serão

resolvidos pela BM&FBOVESPA.

Este Ofício Circular altera o Ofício Circular 084/2014-DP, de 13/11/2014, e seu

Anexo, no que se refere à política de tarifação de Opções sobre IDI e de VID.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de

Desenvolvimento de Mercados e Clientes, pelo telefone (11) 2565-7498.

Atenciosamente.

Edemir Pinto

José Ribeiro de Andrade

Diretor Presidente

Diretor Executivo de Produtos e Clientes

2



Anexo ao Ofício Circular 023/2017-DP

Política de Tarifação de Opções sobre Índice de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia (Opções sobre IDI) e de Operações Estruturadas de Volatilidade de Taxa de Juro Spot (VID)

1. Modelo de tarifação

A tarifação de Opções sobre IDI e de VID é composta de emolumentos e taxa de registro variável, que são determinados em função do volume médio diário negociado (Average Daily Trading Volume – ADTV) e do prazo de cada contrato.

2. Componentes e passos do cálculo da tarifação

2.1. ADTV ponderado por prazo

O ADTV é calculado no último dia útil da semana, com base nas 21 sessões de negociação imediatamente anteriores, ficando vigente até o último dia útil da semana subsequente.

No caso de comitentes agrupados em uma mesma conta máster, o ADTV considerado será a soma de todos os membros do grupo.

Adicionalmente, o ADTV será ponderado pelo prazo de cada um dos contratos de Opções sobre IDI e de VID negociados nas 21 sessões de negociação.

O cálculo é realizado da seguinte maneira:

$$ADTV = \frac{\sum_{n=1}^{N} Contratos Negociados_n \times \left(\frac{n}{252}\right)}{21}$$

Onde:



- n = número de dias de saque entre a data de negociação e a data de vencimento do contrato;
- N= maior prazo, em dias de saque, entre data de negociação e data de vencimento negociado pelo comitente nas 21 sessões de negociação anteriores ao cálculo do ADTV;

 $Contratos\ Negociados_n$ = quantidade total de contratos negociados contendo n dias de saque entre a data de negociação e a data de vencimento do contrato.

O resultado do ADTV deverá ser truncado, desconsiderando-se as casas decimais.

2.2. Tabela de preços

A partir da entrada em vigor da presente política de tarifação, as Opções sobre IDI e VID passam a ter tabela própria de preços.

De modo a garantir (i) a migração do modelo de tarifação minimizando o aumento de preço aos comitentes, (ii) o teste da resposta do mercado aos incentivos tarifários oferecidos e (iii) a visibilidade do preço final do produto, a BM&FBOVESPA implementará três tabelas distintas de preço, válidas segundo os prazos fixados abaixo.

2.2.1. Tabela transitória de preços válida de 10/04 a 19/05/2017

Entre 10/04 e 19/05/2017, a BM&FBOVESPA atribuirá, automaticamente, a todos os comitentes os seguintes preços médios:

De	Até	Emolumentos (%)	Taxa de Registro Variável (%)
10/04/2017	19/05/2017	0,0002156	0,0001753



É importante ressaltar que, durante a vigência dessa tabela transitória, o ADTV calculado no item 2.1 não será utilizado. Os procedimentos para o cálculo de custo unitário e da redução em caso de day trade mantêm-se conforme descritos nos itens 2.4 e 3, respectivamente.

Assim, durante a vigência da tabela transitória, os investidores poderão construir histórico de negociação que os beneficiará quando o ADTV voltar a ser considerado no cálculo das tarifas. Isso ocorrerá com a entrada em vigor da tabela temporária de preço com redutor adicional para maiores volumes de negociação, conforme descrito no item 2.2.2 a seguir.

2.2.2. Tabela temporária de preço com redutor adicional para maiores volumes de negociação válida de 22/05/2017 a 01/06/2018

Visando incentivar o mercado, será aplicado redutor adicional na última faixa de preço durante a vigência da tabela temporária:

	ADTV			
Faixa	De	Até	Emolumentos (% a.a)	Taxa de Registro Variável (% a.a)
Faixa 1	1	100	0,0003164	0,0002577
Faixa 2	101	1.260	0,0003006	0,0002448
Faixa 3	1.261	2.800	0,0002689	0,0002162
Faixa 4	2.801	7.300	0,0002531	0,0002061
Faixa 5	7.301	12.000	0,0002373	0,0001933
	Acima de			
Faixa 6	12.000		0,0000617	0,0000502

Ao final desse período, a BM&FBOVESPA avaliará a resposta do mercado ao redutor aplicado na última faixa de preços.

2.2.3. Tabela final válida a partir de 04/06/2018

A tabela final, indicada a seguir, retira o redutor adicional da última faixa de preços da tabela temporária.



	ADTV			
Faixa	De	Até	Emolumentos (% a.a)	Taxa de Registro Variável (% a.a)
Faixa 1	1	100	0,0003164	0,0002577
Faixa 2	101	1.260	0,0003006	0,0002448
Faixa 3	1.261	2.800	0,0002689	0,0002162
Faixa 4	2.801	7.300	0,0002531	0,0002061
Faixa 5	7.301	12.000	0,0002373	0,0001933
Faixa 6	Acima de 12.000		0,0002057	0,0001675



2.3. Preço médio

Uma vez determinado o ADTV ponderado pelo prazo, deve-se aplicá-lo à tabela de preços vigente no momento da negociação para encontrar-se o Preço Médio (\overline{P}) dos emolumentos e da taxa de registro variável, o qual é calculado como numa tabela progressiva, matematicamente expresso da seguinte forma:

$$\overline{P} = \frac{\min(\text{ADTV}, U_1) \times V_1 + \sum_{i=2}^{5} [\max\left((\min(\text{ADTV}, U_i) - U_{i-1}), 0\right) \times V_i] + \max(\text{ADTV} - U_5), 0) \times V_6}{\text{ADTV}}$$

Onde:

ADTV = ADTV ponderado pelo prazo, calculado conforme descrito em 2.1;

U = limite superior de cada faixa (por exemplo, faixa 1 = 100; faixa 2 = 1.260);

 valor da tarifa a ser calculada (emolumentos ou taxa de registro variável); e

i = variável que denota o número da faixa.

2.4. Custo unitário

Para obter-se o custo unitário efetivo de cada contrato, deve-se aplicar o preço médio obtido em 2.3 na fórmula abaixo:

Custo Unitário =
$$100.000 \times \left[\left(1 + \frac{\overline{P}}{100} \right)^{\frac{\min(n,290)}{252}} - 1 \right]$$

Onde:

- = preço médio de cada uma das tarifas (emolumentos e da taxa de registro variável), conforme calculado em 2.2;
- n = número de dias de saque entre a data de negociação e a data de vencimento do contrato, limitado a 290.



O custo unitário, arredondado na segunda casa decimal, será efetivamente a tarifa que o cliente pagará por um contrato em uma operação regular.

3. Política de incentivo para day trade

Buscando atrair liquidez para o mercado de Opções sobre IDI e de VID, a BM&FBOVESPA concederá redução de 70% no valor do custo unitário para operações day trade, tanto dos emolumentos como da taxa de registro variável.

Custo Unitário day trade = Custo Unitário × 30%

O resultado da multiplicação, truncado na segunda casa decimal, será o custo unitário de um contrato day trade.